



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Lei Municipal nº 625, de 09 de fevereiro de 2022.

**EMENTA: Propõe emendas a Lei Municipal nº 375, de 16 de novembro de 2009, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, em sessão ordinária realizada no dia 04 de fevereiro de 2022, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 375, de 16 de novembro de 2009, passará a vigor com a seguinte redação:

***Art. 37 - A proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício***

***Parágrafo único - São profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.***

***Art. 37-A - O Município poderá remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação referidos no inciso II do § 1º do art. 26 da Lei nº 14.113/2020, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no caput do art. 27 da Lei Federal nº 14.113/2020.***

Art. 2º- O Anexo II da Lei Municipal nº 375, de 16 de novembro de 2009, passará a vigor com a redação constante do Anexo Único desta Lei.





## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo a 01 de janeiro de 2022.

**Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará,  
aos nove (09) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois  
(2022).**

  
**Fábio Pinheiro Cardoso**  
**Prefeito Municipal**



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

## LEI MUNICIPAL N° 625, DE 09.02.2022

### ANEXO ÚNICO

#### TABELA DE REMUNERAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO	SERIE DE CLASSE	REFERENCIAS	HABILITAÇÃO EXIGIDA	REMUNERAÇÃO 20 HS		REMUNERAÇÃO 40 HS		GRATIF 20 HS		GRATIF 40 HS	
						PISO		PISO		GAM (R\$)		GAM (R\$)	
Magistério	Educação Básica	Professor Educação Básica	I	1	3º PEDAGÓGICO	1.923,04	3.846,08	192,30	384,60				
				2	4º PEDAGÓGICO	1.955,72	3.911,44	195,57	391,14				
				3	PEDAGÓGICO - LICENCIATURA PLENA	2.213,29	4.426,58	221,32	442,64				
				4	PEDAGÓGICO - LICENCIATURA PLENA + PÓS GRADUAÇÃO NA ÁREA	2.385,73	4.771,46	238,57	477,14				
				5	LICENCIATURA PLENA + MESTRADO	2.649,70	5.299,40	264,97	529,94				
				6	LICENCIATURA PLENA + DOUTORADO	2.783,41	5.566,82	278,34	556,68				

Fabio Pinheiro Cardoso

Prefeito Municipal



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 121, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, em cumprimento com as exigências legais e em conformidade com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5,

### CERTIFICA

que a Lei Municipal nº 625, de 09 de fevereiro de 2022, que **Propõe emendas a Lei Municipal nº 375, de 16 de novembro de 2009, e dá outras providências**, foi publicada na data de hoje por meio de afixação no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal e nas Secretarias Municipais.

Pelo que firmo a presente.  
Porteiras(CE), 09 de fevereiro de 2022.

  
**Fábio Pinheiro Cardoso**  
**Prefeito Municipal**